PARECER ÓRGÃO TÉCNICO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objeto: Celebração de Termo de Cooperação com Associação Instituto Crescer Legal, portadora do CNPJ Nº 22.650.636/0001-11.

Finalidade: ação conjunta das partes conveniadas para o desenvolvimento e implantação do Programa de Aprendizagem Profissional Rural, que estará voltado para a realização de Aprendizagem, nos moldes da legislação vigente, de **Empreendedorismo** em agricultura polivalente **– Gestão Rural**, com enquadramento no código 6120 – Produtor Agrícola Polivalente, título 6120-05, e será desenvolvido no município no ano de 2022.

Entendemos como viável o objeto do referido Termo de Cooperação, tendo em vista:

1º. A modalidade adotada, de Inexigibilidade de Chamamento Público, enquadra-se ao feito, considerando o inciso VI do artigo 30 da Lei Municipal nº 13.019/2014, por tratar-se de atividade voltada a serviços de educação executados por organização da sociedade civil.

2º. Destaca-se a importância do apoio a ser prestado aos estudantes do Município, os quais buscam qualificação, tendo em vista que a Educação é uma das prioridades da atual Gestão Administrativa e existem recursos previstos no Orçamento Municipal para essa finalidade;

3º. O Município de Progresso, com sua característica essencialmente agrícola possui uma significativa quantidade de jovens que residem no campo, os quais não dispõem de recursos para custear todas as despesas que resultam a busca de qualificação. Assim sendo, o Poder Público apoia plenamente a permanência do jovem no campo. Ainda há de se considerar o princípio da igualdade, que deve oferecer a oportunidade a todos os interessados;

4º. O investimento será o seguinte: Viabilizar o transporte dos adolescentes das localidades vizinhas até a Escola Luiz Gonzaga e, no final das atividades, para suas respectivas moradias, ou vice-versa. Fornecer os insumos necessários para confecção de lanche e almoço na escola para os adolescentes participantes do curso de aprendizagem, bem como estrutura adequada e recurso humano para o preparar e servir a alimentação.

5º. O controle e fiscalização ficarão por conta de Comissão específica, designada pelo Executivo para essa finalidade.

Assim sendo, verificando o atendimento integral das disposições da Lei Municipal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como art. 4º da Lei Municipal Nº 1018.04, de 22/05/2001, apresentamos Parecer Favorável à parceria com a Associação mencionada.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,

Em 14 de outubro de 2021.

Simone Berté

SIMONE BERTÉ

Secretária de Educação e Cultura